Projeto de Lei nº 016/2002

Lei nº 016/2002

Súmula: Autoriza o Executivo municipal de Jaguapitã a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

Reinaldo Boldoni, Prefeito municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Jaguapitã aprovou, e Ele, Prefeito municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo municipal de Jaguapitã a contratar operação de crédito de até R$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), junto a Agência

de Fomento do Paraná S.A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parcelamente.

§1º - O montante total expresso em R$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substitua.

§2º - O valor das operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimento municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras de infra estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e residenciais.

Parágrafo Único: Na utilização do recurso o Executivo deverá solicitar à Câmara a abertura de Crédito especificando a obra a ser executada.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do

principal e dos acessórios, na forma do que vier a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná SA, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas liquidações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos 07 de maio de 2002.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A" com ARCA aos 13 de 13/05/2002